Jurisprudência
em Teses

STJ SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SUMÁRIO

EDIÇÃO N. 78: TRIBUNAL DO JÚRI - II 2

Jurisprudência
em Teses

STJ SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Edição n. 78 Brasília, 5 de abril de 2017

As teses apresentadas foram elaboradas após pesquisa na base de dados de Jurisprudência do STJ atualizada até 03/03/2017.

Este periódico não é um repositório oficial de jurisprudência.

EDIÇÃO N. 78: TRIBUNAL DO JÚRI - II

1. O emprego de algemas deve ser medida excepcional e a utilização delas em plenário de júri depende de motivada decisão judicial, sob pena de configurar constrangimento ilegal e de anular a sessão de julgamento. (VIDE SÚMULA VINCULANTE N. 11)

Julgados: HC 314781/SC, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJE 10/02/2017; HC 323158/MS, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, DJE 01/04/2016; HC 288116/MG, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, DJE 30/11/2015; HC 287591/SP, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, DJE 24/04/2015; HC 234684/SP, Rel. Ministro OG FERNANDES, DJE 06/09/2013; HC 153121/SP, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, DJE 01/09/2011;

2. Compete às instâncias ordinárias, com base no cotejo fático carreado aos autos, absolver, pronunciar, desclassificar ou impronunciar o réu, sendo vedado em sede de recurso especial o revolvimento do acervo fático-probatório - Súmula n. 7/STJ.

Julgados: AgRg no AREsp 916176/MG, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, DJE 16/12/2016; AgRg no AREsp 949667/PR, Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, DJE 25/11/2016; REsp 1580497/AL, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, DJE 10/10/2016; AgRg no AREsp 948646/PR, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, DJE 16/09/2016; HC 277753/SP, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, DJE 15/09/2016; AgRg no AREsp 720842/PE, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJE 29/08/2016;

3. As nulidades existentes na decisão de pronúncia devem ser arguidas no momento oportuno e por meio do recurso próprio, sob pena de preclusão.

Julgados: HC 374752/MT, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJE 17/02/2017; AgRg no REsp 1313912/BA, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, DJE 10/10/2016; AgRg no RHC 065111/BA, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, DJE 03/05/2016; HC 346587/SP, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, DJE 22/04/2016; RHC 058491/MG, Rel. Ministro LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/PE), QUINTA TURMA, DJE 23/09/2015; HC 314492/RJ, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, DJE 20/05/2015;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 377) (Vide Jurisprudência em Teses N. 69 - TEMA 15)

4. A leitura em plenário do júri dos antecedentes criminais do réu não se enquadra nos casos apresentados pelo art. 478, incisos I e II, do Código de Processo Penal, inexistindo óbice à sua menção por quaisquer das partes.

Julgados: AgRg nos EDcl no AREsp 456426/SP, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, DJE 02/03/2017; HC 333390/MS, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, DJE 05/09/2016; HC 356839/SC, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, DJE 24/08/2016; REsp 1596509/SC, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, DJE 14/06/2016; HC 068028/SC, Rel. Ministro GILSON DIPP, QUINTA TURMA, DJ 05/02/2007;

5. O exame de controvérsia acerca do elemento subjetivo do delito é reservado ao Tribunal do Júri, juiz natural da causa.

Julgados: AgRg no REsp 1588984/GO, Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, DJE 18/11/2016; HC 308180/SP, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJE 20/09/2016; HC 321354/SC, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, DJE 23/08/2016; HC 353473/MG, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, DJE 19/08/2016; RHC 067383/SP, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, Rel. p/ Acórdão Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, DJE 16/05/2016; AgRg no REsp 1128806/SP, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, DJE 26/06/2015;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 550)

6. É nula a decisão que determina o desaforamento de processo da competência do júri sem audiência da defesa (Súmula n. 712/STF).

Julgados: HC 293663/RJ, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, DJE 03/02/2015; HC 301116/MG, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, DJE 29/10/2014; HC 265880/MA, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, DJE 17/02/2014; HC 247770/MA, Rel. Ministra MARILZA MAYNARD (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/SE), QUINTA TURMA, DJE 13/09/2013; HC 062915/RS, Rel. Ministro NILSON NAVES, DJ 19/11/2007; HC 043138/PI, Rel. Ministro GILSON DIPP, QUINTA TURMA, DJ 07/11/2005;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 323)

7. Eventuais nulidades ocorridas em Plenário do Júri, decorrentes de impedimento ou suspeição de jurados, devem ser arguidas no momento oportuno, sob pena de preclusão.

Julgados: HC 208900/SP, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJE 08/11/2016; AgRg no REsp 1366851/MG, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, DJE 17/10/2016; HC 342821/RO, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, DJE 01/04/2016; AgRg no REsp 1500980/RS, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, DJE 24/03/2015; HC 139835/SP, Rel. Ministro CAMPOS MARQUES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/PR), QUINTA TURMA, DJE 02/09/2013; HC 167133/SC, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, DJE 28/10/2011;

8. É absoluta a nulidade do julgamento, pelo júri, por falta de quesito obrigatório (Súmula n. 156/STF).

Julgados: AgRg no REsp 1113349/MS, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJE 01/08/2016; HC 352330/PB, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, DJE 01/08/2016; HC 273255/SP, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, DJE 25/09/2014; HC 232236/SP, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, DJE 06/06/2013; HC 254568/PB, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, DJE 19/03/2013; HC 202190/DF, Rel. Ministro GILSON DIPP, QUINTA TURMA, DJE 01/07/2011;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 374)

9. Após as modificações no rito do Tribunal do Júri introduzidas pela Lei n. 11.689/2008, o quesito genérico de absolvição (art. 483, III, do CPP) não pode ser tido como contraditório em relação ao reconhecimento da autoria e da materialidade do crime.

Julgados: HC 196966/ES, Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, DJE 17/10/2016; AgInt no REsp 1457251/SC, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, DJE 03/08/2016; AgRg no REsp 1490467/DF, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJE 01/06/2016; AgRg no REsp 1215688/DF, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, DJE 03/11/2015; AgRg no REsp 1384546/PE, Rel. Ministro LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/PE), QUINTA TURMA, DJE 10/09/2015; HC 154700/SP, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, DJE 05/12/2014;

10. Possíveis irregularidades na quesitação devem ser arguidas após a leitura dos quesitos e a explicação dos critérios pelo Juiz presidente, sob pena de preclusão (art. 571, inciso VIII, do CPP).

Julgados: AgRg no AREsp 1027611/PI, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJE 24/02/2017; AgInt no REsp 1477914/MG, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, DJE 19/12/2016; REsp 1589018/ES, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, DJE 25/11/2016; HC 339030/PB, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, DJE 31/08/2016; HC 217865/RJ, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, DJE 24/05/2016; AgRg no AREsp 665385/PR, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, DJE 13/04/2015;

11. É nulo o julgamento quando os quesitos forem apresentados com má redação ou quando forem formulados de modo complexo, a ponto de causarem perplexidade ou de dificultarem o entendimento dos jurados.

Julgados: REsp 1425154/DF, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJE 17/08/2016; HC 143653/GO, Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, QUINTA TURMA, DJE 11/09/2015; HC 053512/MG, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, DJE 27/03/2015; AgRg no REsp 1316076/PE, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, DJE 19/12/2013; HC 054279/PI, Rel. Ministro PAULO MEDINA, DJ 04/06/2007; HC 044021/MG, Rel. Ministro GILSON DIPP, Rel. p/ Acórdão Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, DJ 19/06/2006;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 7)

12. O efeito devolutivo da apelação contra decisões do Júri é adstrito aos fundamentos da sua interposição. (Súmula n. 713/STF).

Julgados: HC 241738/SP, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJE 19/12/2016; AgRg no HC 336286/GO, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, DJE 09/08/2016; AgRg no Ag 1379598/MG, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJE 01/08/2016; HC 266092/MG, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, DJE 31/05/2016; HC 179209/RJ, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, DJE 23/11/2015; HC 322960/GO, Rel. Ministro LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/PE), QUINTA TURMA, DJE 15/09/2015;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 475) (Vide Jurisprudência em Teses N. 66 - TEMA 6)

13. Não viola o princípio da soberania dos vereditos a cassação da decisão do Tribunal do Júri manifestamente contrária à prova dos autos.

Julgados: HC 323944/RJ, Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, DJE 16/02/2017; HC 380380/DF, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, DJE 10/02/2017; AgRg no AREsp 805514/ES, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, DJE 19/12/2016; HC 370802/RN, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJE 15/12/2016; AgRg no REsp 1626167/SP, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, DJE 21/10/2016; AgRg no REsp 1487015/RN, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, DJE 05/10/2016;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 508)

14. A soberania do veredicto do Tribunal do Júri não impede a desconstituição da decisão por meio de revisão criminal.

Julgados: REsp 1050816/SP, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, DJE 15/12/2016; REsp 1304155/MT, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, Rel. p/ Acórdão Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, DJE 01/07/2014; AgRg no REsp 1154436/SP, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, DJE 17/12/2012; HC 137504/BA, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, DJE 05/09/2012; REsp 964978/SP, Rel. Ministra LAURITA VAZ, Rel. p/ Acórdão Ministro ADILSON VIEIRA MACABU (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RJ), QUINTA TURMA, DJE 30/08/2012;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 503) (Vide Pesquisa Pronta) (Vide Jurisprudência em Teses N. 63 - TEMA 9)